



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2011 (Do Sr. Fernando Francischini)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 – Lei de Execução Penal – para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar máximo ao preso provisório ou condenado envolvido em organizações criminosas, quadrilha ou bando ou no comandando de rebeliões e crimes dentro ou fora do presídio.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a lei de Execução Penal para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar máximo ao preso provisório ou condenado envolvido em organizações criminosas, quadrilha ou bando ou no comandando de rebeliões e crimes dentro ou fora do presídio.

Art. 2º O § 2º do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52.....

.....
§ 2º Estará igualmente sujeito ao regime disciplinar diferenciado o preso provisório ou o condenado sobre o qual recaiam indícios de envolvimento ou participação, a qualquer título, **em organizações criminosas, quadrilha, bando ou no comando de rebeliões e crimes dentro ou fora do presídio.**

§ 3º A reiteração das condutas a que se refere o § 2º do art. 52, após o regime disciplinar diferenciado, sujeita o preso provisório ou o condenado ao regime disciplinar máximo com as seguintes características:

- I - recolhimento em cela individual por prazo estipulado pelo juiz;
- II - proibição de visita íntima;
- III - contato com a família e advogados somente em cabine blindada e gravação de áudio e vídeo das conversas, autorizada judicialmente;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

IV - acesso à correspondência do preso e a sua retenção autorizada judicialmente;

V - banho de sol diário individual pelo período de duas horas;

§ 4º O regime disciplinar máximo será deferido em até 48 horas, ouvido o Ministério Público e notificada a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”

.....
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O regime disciplinar diferenciado (RDD) foi instituído pela Lei nº 10.792, de 1/12/2003. Trata-se de uma forma de sanção disciplinar que consiste no recolhimento do preso em cela individual, pelo prazo máximo de 360 dias. Nesse período, o detento tem direito a visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas e igual período diário de banho de sol. O RDD é um recurso de disciplina carcerária especial, caracterizado por maior grau de isolamento do preso e de restrições ao contato com o mundo exterior, utilizado para manter a ordem e a disciplina internas.

Ocorre que, em alguns casos, como o crime organizado, os presos continuam comandando o crime de dentro da prisão com o apoio das relações que mantem com o público externo. A Revista Veja de 9 de fevereiro de 2011 citou como exemplo o caso do preso Fernandinho Beira-Mar que comanda – com sucesso - o crime de dentro do presídio, apesar de estar sujeito ao RDD.

Com efeito, o fato de estar preso não inibe a mente criminosa. Diz a Revista Veja em uma parte da reportagem:

CRACK, O LEGADO DO PCC PARA O RIO

A passagem de Fernandinho Beira-Mar por São Paulo teve uma consequência nefasta para o Rio. Nos dois anos que passou na Penitenciária Presidente Bernardes, no interior do estado, o líder do Comando Vermelho conheceu chefes de outra facção criminosa, o Primeiro Comando da Capital (PCC). Foi uma convivência frutífera. Ao final dela, o traficante carioca estava convencido da tese dos colegas paulistas: a de que a venda de crack no Rio poderia ser lucrativa. Até então, o Comando Vermelho proibia o comércio desse subproduto do refino da coca. Considerava que a droga, muito barata, tinha um poder destruidor tão grande que poderia matar rapidamente os viciados, reduzindo o tamanho do que, para eles, não passa de “mercado consumidor”. Os chefes do PCC, entre eles Marcos Willians Herbas Camacho, o Marcola, persuadiram Beira-Mar de que a maior parte do crack não seria usada pelos consumidores usuais de cocaína, mas por gente mais pobre – mendigos, andarilhos, moradores de rua. Eles falavam com o conhecimento de quem controlava tanto a venda de crack como a de cocaína em São Paulo. Beira-Mar aprendeu com os paulistas a fórmula química mais eficaz para produzir o crack e autorizou a entrada da droga nos domínios de sua facção. Assim como ocorre com o Comando Vermelho, os líderes do PCC transformaram as cadeias em escritórios do crime. O PCC é



CÂMARA DOS DEPUTADOS

responsável pela venda mensal de 240 quilos de cocaína e pela extorsão sistemática de presos, obrigados a pagar “pedágio” ao grupo em troca de “proteção”.

Há necessidade, portanto, de instituir um regime de isolamento mais absoluto para cortar as relações dos presos com outros criminosos. Por essa razão, proponho que o **RDD atual seja agravado para um Regime Disciplinar Máximo (RDM)**. A idéia é que presos envolvidos com organizações criminosas, quadrilha, bando ou no comando de rebeliões e crimes dentro ou fora do presídio, passem pelo RDD, e caso persistam nas condutas relacionadas no § 2º do art. 52, poderão ser encaminhados ao RDM, onde ficarão em cela individual, por prazo definido pelo Juiz, não terão direito à visita íntima; as conversas com a família e advogados serão gravadas em áudio e vídeo e a correspondência controlada, com autorização judicial. O banho de sol não será mais coletivo e sim individual. Por fim, o RDM será autorizado pelo juiz em até 48 horas após requerimento da Direção do Presídio, tendo em vista que a rapidez na tomada de decisão auxiliará no controle de rebeliões e condutas assemelhadas.

A proposta é simples: o RDD prevalece, como é hoje, para os presos envolvidos em organizações criminosas, quadrilha, bando ou no comando de rebeliões e crimes dentro ou fora do presídio. O RDM (Regime Disciplinar Máximo) será a instância disciplinar máxima para o preso que já no RDD, persiste no envolvimento ou no comando de atividades criminosas. O RDM será controlado pelo Juiz, o Ministério Público e acompanhado pela OAB.

Acredito que a possibilidade de aplicação do RDM pode contribuir para impedir que presos continuem a cometer crimes dentro do presídio, driblando as regras carcerárias e colocando em perigo a sociedade.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2011.

Deputado FERNANDO FRANCISCHINI
PSDB/PR